DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 497/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 224/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - D201-8A37-7E90-P132

PARECER Nº 497 /2026

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 224/2026

Processo nº 286/2026

Iniciativa: MICHEL KARY

Assunto: Institui o Programa “Mini Protetores dos Animais” no Município de Araraquara e dá outras providências.

O presente substitutivo nº 1 ao projeto de lei visa instituir o programa “Mini Protetores dos Animais”, com a finalidade de promover ações educativas voltadas às crianças e adolescente sobre a proteção, bem-estar e guarda responsável de animais.

Se faz necessário a análise do referido projeto tanto do ponto de vista constitucionalidade formal, quanto material.

A Constituição Federal previu, no seu art. 24, inciso VII, que compete concorrentemente a União, Estados e Distrito Federal VII preservar as florestas, **a fauna** e a flora. Dessa forma, qualquer um desses entes pode legislar sobre o tema.

É cediço que os municípios não foram abarcados pelo rol das competências concorrentes do art. 24 da Constituição Federal, porém isso não significa que ele não possa legislar sobre as matérias ali elencadas. Eles podem exercerem sua competência legislativa para suplementar a legislação federal e estadual no que couber ou quando houver um interesse local, conforme art. 30 I e II da Constituição Federal.

Feita essa introdução, é importante salientar que os projetos de lei que tratam de criação de programas têm algumas características que os definem: devem conter normas abstratas através de princípios, diretrizes e objetivos, sem invadir as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de violar a separação dos poderes e à reserva administrativa.
Nota-se que o projeto de lei em análise é constitucional. Como salientado acima, a criação de programas é de competência concorrente. Assim, o Poder Legislativo pode iniciar o projeto de lei em comento, desde que não discipline atos de gestão que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 497/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 224/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - D201-8A37-7E90-P132

Segue o entendimento pacífico do Tribunal de Justiça sobre o tema:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arts. 1º, II, 3º, caput, I e II, e parágrafo único; 4º, caput, I, II e III, e 6º, todos da Lei Municipal de Ribeirão Preto nº 14.243/2018. **Programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município**. **(i) Inexistência de vício de iniciativa. Rol constitucional taxativo de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.** Precedentes do STF. Tema 917 de Repercussão Geral observado. (ii) **Conteúdo normativo que não se confunde com ato concreto de administração. Não verificada ofensa à separação dos Poderes por aduzida usurpação de atividades relacionadas à organização e funcionamento da administração ou ao seu planejamento e direção.** Norma geral que **disciplina matéria de competência legislativa concorrente do Município**. Art. 24, VI, c.c. art. 30, I e II, da Constituição Federal. Proteção do meio ambiente e fauna urbana. Reforçada pela própria lei a atribuição do Executivo de implementá-la por meio de provisões especiais, com respaldo no seu poder regulamentar (cf. artigos 84, IV, CF, e 47, III, CE). (iii) Regras que sequer se assemelham a diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano ou ao sistema municipal de administração da qualidade ambiental, esse previsto no art. 193 da Constituição Paulista, e já disciplinado em outra lei municipal (LC nº 1616/2004, de Ribeirão Preto). Inexistência de comando constitucional que imponha a realização de audiências públicas e estudos prévios à aprovação da norma nesse caso. Lei que visa justamente ao estímulo da participação da coletividade na preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente urbano, em conformidade com art. 191 da CE. Inocorrência de violação aos arts. 180, II, e III, 181, 191 e 193, da CE. Pedido julgado improcedente.
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002599-14.2019.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/05/2019; Data de Registro: 17/05/2019)

Ante o exposto, conclui-se que o substitutivo nº 1 ao projeto de lei é constitucional. Lei municipal de autoria parlamentar pode criar programa que vise ampliar a proteção aos animais, por meio da conscientização do público infanto-juvenil.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 3 de novembro de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

_____ _____

Geani Trevisóli **Maria Paula**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 497/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 224/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - D201-8A37-7E90-P132

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=D2018A377E90P132 , ou vá até o site https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D201-8A37-7E90-P132

GEANI TREVISÓLI
Vereadora - 1º Secretário
Assinado em 03/11/2026, às 17:39:22

DR. LELO
Vereador
Assinado em 03/11/2026, às 17:41:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 497/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 224/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - D201-8A37-7E90-P132